

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO 2021 RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE 01

ÓRGÃO	BIMESTRE					
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
002 - Gabinete da Prefeita	86.771,28	83.751,66	87.698,98	103.496,48	84.940,11	103.824,49
003 - Gabinete do Vice Prefeito	15.762,75	15.214,21	15.931,28	18.801,03	15.430,11	18.860,62
004 - Gabinete Militar	236.441,30	228.213,20	238.969,17	282.015,46	231.451,60	282.909,27
005 - Controladoria Geral do Município	7.881,38	7.607,11	7.965,64	9.400,52	7.715,05	9.430,31
006 - 001- Secretaria Municipal da Casa Civil	851.188,68	82.567,53	860.289,01	1.015.285,66	833.225,76	1.018.473,36
006.011 - Coord. Munic. Defesa Civil - COMDEC	22.067,85	21.299,79	22.303,79	26.321,14	21.602,15	26.404,86
007 - Procuradoria Geral do Município	2.811.420,40	2.713.583,69	2.841.478,20	3.353.322,88	2.752.090,07	3.363.950,75
008 - Sec. Munic de Gestão Adm e Tecnologia da Informação - SEGATI	19.788.560,48	19.099.923,65	20.000.126,30	23.602.813,93	19.370.95,99	23.667.619,64
009 - Sec. Municipal de Finanças	1.056.104,47	1.019.352,31	1.067.395,62	1.259.669,06	1.033.817,15	1.263.661,40
009.199 - Tesouro Municipal	7.513.435,84	7.256.910,20	7.593.764,38	8.961.663,19	7.354.877,33	8.990.056,46
010 - Sec. Munic de Planejamento	37.830,61	36.514,11	38.235,07	45.122,47	37.032,26	45.265,18
010.999 - Reserva de Contingência	204.589,03	197.469,39	206.776,36	244.023,65	200.271,52	244.797,05
011 - Secretaria Municipal de Saúde	16.359.934,81	15.790.613,28	16.534.844,10	19.513.319,21	16.014.685,74	19.575.163,85
011.201 - Serv. de Água e Esgoto - SAERB	614.747,38	593.354,33	621.131,84	671.240,20	601.714,16	735.564,10
013.001 - Sec. Munic de Educação	14.044.613,18	13.555.864,25	14.194.768,63	16.751.718,35	13.748.225,10	16.804.810,50
013.301 - Fundo Munic de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB	781.840,29	754.632,45	790.199,19	932.540,33	765.340,85	935.495,89
013.609 - Fundo Municipal da Cultura - FMC	157.627,53	152.142,14	159.312,78	188.010,31	154.301,07	188.606,18
013.614 - Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEI	78.813,77	76.071,07	79.656,39	94.005,15	77.150,53	94.303,09
014 - Sec. Munic de Agric, Familiar e de Desenv. Econômico - SAFRA	1.316.189,90	1.270.386,83	1.330.261,71	1.569.886,06	1.288.413,91	1.574.861,59
015 - Sec. Munic de Zeladoria da Cidade - SMZC	7.613.409,84	7.348.465,13	7.694.807,24	9.080.897,83	7.452.741,55	9.109.618,42
016 - Sec. Munic de Meio Ambiente - SEMEIA	1.352.444,23	1.305.379,52	1.366.903,65	1.613.128,43	1.323.903,16	1.618.241,01
017 - Sec. Munic da Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	11.984.207,43	11.557.160,08	12.112.334,42	14.294.168,51	11.731.300,76	14.339.471,80
017.202 - Sup. de Transport. e Trânsito - RBTRANS	2.492.910,96	2.406.158,30	2.519.563,47	2.973.420,61	2.440.302,24	2.982.844,43
017.501 - Emp. Municipal de Urbanização - EMURB	2.837.295,59	2.738.558,43	2.867.630,03	3.384.185,52	2.777.419,21	3.394.911,21
017.613 - Fundo Municipal de Habilacção de Interesse Social - FMHIS	18.915,30	18.257,06	19.117,53	22.561,24	18.516,13	22.632,74
020 - Sec Munic de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH	1.636.849,38	1.575.387,44	1.654.349,46	1.952.352,80	1.602.306,41	1.958.540,50
023 - Ouvidoria Geral do Município	6.305,10	6.085,69	6.372,51	7.520,41	6.172,04	7.544,25
024 - Corregedoria Geral do Município	6.305,10	6.085,69	6.372,51	7.520,41	6.172,04	7.544,25
TOTAL	93.934.463,87	90.665.568,63	94.938.747,24	112.040.371,75	91.952.134,03	112.395.467,49

Obs.: Estão excluídos os valores transferidos para a Câmara de Vereadores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I
METAS DE ARRECADAÇÃO BIMESTRAL -2021 RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE 01

ESPECIFICAÇÃO	BIMESTRE					
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	22.267.917,36	21.492.999,55	22.505.990,78	26.560.067,91	21.797.990,19	26.644.246,20
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	46.556,71	44.936,55	47.054,46	55.530,54	45.574,21	55.706,53
RECEITA PATRIMONIAL	192.051,65	185.368,30	194.104,94	229.069,69	187.988,72	229.795,69
RECEITA DE SERVIÇOS	1.520.255,13	1.467.350,65	1.536.508,67	1.813.284,96	1.488.172,69	1.819.031,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	89.938.953,79	86.809.101,28	90.900.519,89	107.274.725,40	88.040.942,52	107.614.717,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	231.816,03	223.748,90	234.294,45	276.498,67	226.923,94	277.375,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	(15.271.508,19)	(14.740.063,62)	(14.949.780,76)	(18.215.097,89)	(14.949.228,54)	(18.272.828,00)
TOTAL	98.926.042,50	95.483.441,61	99.983.692,43	117.994.079,28	96.838.373,74	118.368.044,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 071 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;
Considerando o Decreto nº 1.137, de 10 de fevereiro de 2010, que aprova as Normas do Sistema de Administração Patrimonial do Município de Rio Branco;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Rio Branco prevê no inciso III do art. 62, a obrigatoriedade de apresentar ao Prefeito relatório anual de gestão;

Considerando a necessidade de se promover a conferência do patrimônio da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal; Considerando a necessidade de se estabelecer as responsabilidades, na forma da legislação aplicável para o exercício de cargos e funções na administração municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de conferência física e financeira dos bens moveis, imóveis e de consumo estocados em almoxarifado dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com as seguintes diretrizes:

I - Levantar os saldos de estoques no almoxarifado da Administração Pública Direta e Indireta, emitindo listagem contendo especificação, quantidade em estoque e outros dados que se fizerem necessários à identificação de cada bem inventariado;

II - Realizar conferência e verificação física, visando apurar, para a totalidade dos bens estocados, a exatidão dos saldos físicos e as condições de segurança;

III - Relacionar e identificar os bens sem o devido registro, para provisões cabíveis;

IV- Propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos bens inventariados;

V - Propor à autoridade competente a apuração de irregularidades constatadas;

VI - laborar relatório de inventário contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos bens em análise;

Art. 2º Ficam os titulares das pastas, com a obrigação de editar a Portaria constituindo as respectivas Comissões de Conferência física e financeira dos bens moveis, imóveis e de consumo estocados em almoxarifado, dentro do prazo máximo de quarenta e oito horas da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º A Comissão, criada pelos os titulares dos órgãos da administração Direta e Indireta, a partir da data de sua publicação, tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao final dos trabalhos relatório circunscrito das atividades e do resultado físico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 11 de janeiro de 2020, 133º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 072 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 041, de 16 de janeiro 2019, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho para exercer o cargo de Responsável de Unidade de Controle Interno, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, referência CC – 6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Rio Branco – Acre, 11 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 047 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a Utilização de Veículos Oficiais pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os veículos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

I - veículos de representação;

II - veículos de transporte institucional;

III - veículos de serviços comuns; e

IV - veículos de serviços especiais.

Art. 3º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente:

I - pelo Prefeito;

II - pelo Vice-Prefeito.

§ 1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território municipal ou nacional, em razão do serviço, das autoridades referidas neste artigo.

§ 2º Os veículos de representação poderão ter identificação própria.

Art. 4º Os veículos de transporte institucional são utilizados exclusivamente por:

I - secretários municipais e dirigentes máximos das autarquias e fundações da administração pública municipal;

II - coordenadores municipais, autoridades equiparadas aos secretários municipais e dirigentes de órgãos de assessoramento superior;

III - titulares dos órgãos essenciais vinculados ao Gabinete do Prefeito;

IV - dirigentes federais, estaduais ou regionais de órgãos ou entidades do mais elevado nível hierárquico na respectiva jurisdição da administração pública federal, quando autorizados pelo Prefeito;

V - familiares do Prefeito e do Vice-Prefeito, se razões de segurança o exigirem.

§ 1º Os veículos de transporte institucional somente serão utilizados no desempenho da função, ressalvado o disposto no inciso V.

§ 2º As autoridades referidas nos incisos I e II poderão dispor de veículo de uso exclusivo e com identificação própria.

§ 3º As autoridades referidas nos incisos III a V, disporão de veículo de uso exclusivo ou compartilhado, a juízo do Prefeito.

§ 4º Os substitutos das autoridades referidas nos incisos I a III farão jus a veículo de transporte institucional enquanto perdurará a substituição.

Art. 5º Os veículos de serviços comuns são:

I - os utilizados em transporte de material; e

II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa a serviço os integrantes de comitiva do Prefeito e do Vice-Prefeito e os colaboradores eventuais, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

Art. 6º Os veículos de serviços especiais são utilizados em atividades relativas a:

I - saúde pública;

II - fiscalização; e

III - transporte escolar.

Art. 7º É vedado:

I - o uso de veículos de empresas públicas e de sociedades de economia mista, para os fins deste Decreto;

II - o provimento de serviços de transporte coletivo para condução de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular e o previsto no § 4º;

III - o uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública ou o disposto no art. 4º, inciso V;

IV - o uso de veículos para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados o uso de veículos de serviços, na hipótese prevista no § 4º, ou de veículos de representação e de transporte institucional;

V - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

VI - no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

VII - o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular, ressalvado o disposto no § 1º; e

VIII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º Os veículos referidos no art. 116 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e outros destinados especialmente a serviços incompatíveis com a identificação oficial poderão ter placas não oficiais, ficando seu uso sujeito a regime especial de controle.

§ 2º O servidor que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a juízo do dirigente do respectivo órgão ou entidade, de observar as vedações estabelecidas neste artigo, exceto aquelas estabelecidas nos incisos I, V e VI.

§ 3º Não constitui descumprimento do disposto neste decreto a utilização de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.